



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 30

Assunto: Critérios a serem observados nas promoções de arquivamento referentes aos crimes não considerados prioritários pela 2ª CCR

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento, os seguintes critérios, não se aplicando à hipótese a regra do Enunciado nº 36:

Nos crimes não considerados prioritários pela 2ª CCR, em que se comprove a não reiteração e verificado o mínimo grau de reprovabilidade da conduta, são circunstâncias que autorizam o arquivamento da investigação:

*a) **Delito de bagatela** – a demonstração da mínima ofensividade da conduta, associada ao baixo grau de periculosidade social da ação;*

*b) **Subsidiariedade do Direito Penal** – a verificação de que a aplicação de sanção extrapenal é suficiente para a prevenção e repressão do ilícito;*



c) Adequação da sanção penal – a concreta e fundamentada ausência de necessidade e utilidade de aplicação da sanção penal, conforme os fins da pena.

Brasília-DF, 4 de julho de 2016.

Original assinado

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Original assinado

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA
DE PAULA
Procuradora Regional da República da 2ª Região
Suplente